



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000863/2018

Inexigibilidade nº 007/2019 -Unioeste - HUOP

Contrato nº 015/2019 - HUOP



CONTRATO 015/2019 - HUOP

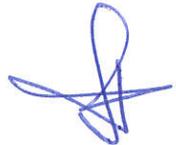
Contrato para contratação de empresa especializada por processo de inexigibilidade para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos ventiladores pulmonares da marca Puritan-Bennett, modelos 840, pertencentes ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná-HUOP, que entre si celebram, a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/HUOP** e a Empresa **Auto Suture do Brail Ltda.**

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de despesas, neste ato representado pelo Reitor Paulo Sergio Wolff, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Auto Suture do Brail Ltda, pessoa jurídica de direito privado, situada na Praça Agrícola La Paz Tristante, 121 - 131, Setor 1 Aprte 8, na Cidade de Osasco, Estado do São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 01.645.409/0003-90, representada neste ato por Victor José Vasconcellos Marques, portador do RG: 8.402.976-8 e Senhor (a) Laureci Aparecida Santos Lopes, portadora do RG: 22.908.066-2, seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com a Inexigibilidade nº 007/2019-HUOP, Processo nº. 000863/2018, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente contrato visa a formalização da contratação de empresa especializada por processo de inexigibilidade para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos ventiladores pulmonares da marca Puritan-Bennett, modelos 840, nº de patrimônio 07004912, 07004911, 07004910, 07004909, 07005364, 07004913, 01023675, 01023673, 01023676, 01023674, além dos seus respectivos acessórios, pertencentes ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Nº série	Modelo/Equipamento
3512111647	Ventilador puritan-bennet modelo 840






**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000863/2018

Inexigibilidade nº 007/2019 -Unioeste - HUOP

Contrato nº 015/2019 - HUOP

3510094717	Ventilador puritan-bennet modelo 840
3510094710	Ventilador puritan-bennet modelo 840
3512111654	Ventilador puritan-bennet modelo 840
3510094709	Ventilador puritan-bennet modelo 840
3510094723	Ventilador puritan-bennet modelo 840
3510103553	Ventilador puritan-bennet modelo 840
3510094720	Ventilador puritan-bennet modelo 840
3512111500	Ventilador puritan-bennet modelo 840
3512111565	Ventilador puritan-bennet modelo 840

Subcláusula Primeira

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade n.º 007/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – realização do serviço

- O prazo para o comparecimento do engenheiro/técnico nas instalações da CONTRATANTE, para manutenções corretivas ou preventivas é de 72 horas a partir do chamado, feitos através do e-mail suporte@covidien.com ou pelo 0800-179944;
- Serão 02 manutenções preventivas por ano, conforme manual do fabricante, sendo a primeira executada no início do Contrato e no início de cada renovação contratual, a segunda manutenção preventiva executada seis meses após a primeira;
- Todas as peças e acessórios que fazem parte do kit de manutenção preventiva estão inclusas, sendo elas:

Código	Descrição da peça	Periodicidade
4-070305-00	Filtro exalação reutilizável	02 a cada ano
4-074600-00	Filtro inspiratório universal reutilizável	02 a cada ano
4-074647-00	Copo dreno de água, reutilizável	02 a cada ano
4-078179-00	Kit manutenção preventiva de 10.000 horas	01 a cada 10.000 horas
4-070523-SP	Kit Bateria	01 a cada 02 anos
10097559	Sensor de O2	01 a cada ano

- As manutenções corretivas, inclusa de peças, são ilimitadas;





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000863/2018

Inexigibilidade nº 007/2019 -Unioeste - HUOP

Contrato nº 015/2019 - HUOP

- Calibrações, certificação anual e atualização de software, correrão por conta da CONTRATADA;
- O atendimento técnico deverá ser executado nas instalações da CONTRATANTE. Em casos especiais, onde o técnico julgar necessário retirar o equipamento, este poderá ser levado para o laboratório técnico da CONTRATADA;
- Todas as despesas de envio ou retirada do equipamento para assistência técnica, correrão por conta da CONTRATADA;
- Para todo e qualquer serviço executado, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico, constando detalhes do serviço executado, bem como das peças fornecidas, quando for o caso;
- Deverá ser emitida nota fiscal para toda peça fornecida;
- Os serviços e peças terão garantia de 90 dias a partir da emissão da nota fiscal de serviço ou peças;
- A UNIOESTE/HUOP reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado sob regime de execução indireta.

CLÁUSULA III - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ 120.427,08 (cento e vinte mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos) divididos em 12 parcelas iguais de R\$ 10.035,59 (dez mil, trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula i Do prazo de pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante, através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no 10º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das Notas Fiscais dos serviços efetuados no período, devidamente atestadas.

Subcláusula ii Dos cadastros

- i. Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada:
 1. Providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000863/2018

Inexigibilidade nº 007/2019 -Unioeste - HUOP

Contrato nº 015/2019 - HUOP

9762/13, de 19 de dezembro de 2013), junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.

2. Destacar na nota fiscal número da conta corrente para depósito em nome da empresa. Não poderá ser emitido boleto bancário, cujos pagamentos sejam efetuados via SICONV – Sistema de Convênios Federal (o sistema não permite).
- ii. Para fins de pagamento será verificado o Cadastro Informativo Estadual – Cadin, para verificar se a empresa está registrada no mesmo. Caso esteja registrada, o pagamento não poderá ser efetuado até a regularização das pendências.

Subcláusula iii Das notas fiscais

- i. As respectivas Notas Fiscais dos fornecimentos efetuados deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Setor Financeiro da UNIOESTE/HUOP, para cumprimento do disposto na Subcláusula Primeira.
- ii. A partir de 1º/12/2010, conforme decretos, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;
- iii. A partir de 01/03/2011, conforme decretos municipais 9604/2010 e 9701/2010, as empresas com sede no município de Cascavel/PR ficam OBRIGADAS A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E);

CLÁUSULA V - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores ora contratados serão fixos e irajustáveis durante o período de vigência. Os preços dos serviços, constantes deste CONTRATO, serão revistos a cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade inferior caso permitido pela Legislação aplicável, tendo como base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Na falta, proibição de utilização, não divulgação ou extinção deste índice, será aplicado o índice fixado pelas Autoridades Monetárias competentes e que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA

Subcláusula i Do início da vigência

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/04/2019 podendo ser prorrogado nos termos do art. 103, II da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do § 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Subcláusula ii Do recebimento do serviço

Todos serviços serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000863/2018

Inexigibilidade nº 007/2019 -Unioeste - HUOP

Contrato nº 015/2019 - HUOP

da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os serviços executados em desacordo com o objeto serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA VII - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4760.10302194.170 ou 4534.12364084.178, rubrica 33903917, na Fonte 100 ou 250, ou outra que vier a ser disponibilizada.

CLÁUSULA VIII - GARANTIA

Fica a CONTRATADA dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula i Das disposições entre as partes

Constituem direitos da contratante receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Subcláusula ii Constituem obrigações da contratante:

- i. Efetuar o pagamento ajustado e,
- ii. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- iii. Realizar a fiscalização dos produtos adquiridos

Subcláusula iii Constituem obrigações da contratada:

- i. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, devendo realizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela UNIOESTE, de acordo com o especificado neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, em dia e horário de expediente da UNIOESTE;
- ii. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da UNIOESTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- iii. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço,






**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000863/2018

Inexigibilidade nº 007/2019 -Unioeste - HUOP

Contrato nº 015/2019 - HUOP

- inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- iv. Informar a UNIOESTE a impossibilidade da execução do serviço, bem como o motivo de força maior para a má execução ou inexecução dessa entrega;
 - v. Possibilitar a UNIOESTE efetuar vistoria em suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento a execução do serviço;
 - vi. Comunicar imediatamente a UNIOESTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto do contrato;
 - vii. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - viii. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNIOESTE;
 - ix. Indenizar terceiros e/ou a UNIOESTE, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - x. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da UNIOESTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço;
 - xi. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade CR n.º 000863/2018, nos termos do Art. N.º 99, XIV e XV, da Lei 15.608/07 e Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no GMS, que serão observadas, quando dos pagamentos à contratada;
 - xii. Realizar os serviços, independente de valor ou quantidade, cumprindo rigorosamente o prazo de execução.
 - xiii. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto no Contrato;
 - xiv. Sempre que a instituição julgar necessário, as empresas com itens registrados no processo licitatório, deverão oferecer capacitação e/ou treinamento.
 - xv. Manter o bom desempenho dos equipamentos, objeto deste Contrato;
 - xvi. Executar o serviço nas instalações da CONTRATANTE;
 - xvii. Todo e qualquer serviço preventivo ou corretivo deverá ser executado exclusivamente por funcionários da empresa CONTRATADA, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços;
 - xviii. A CONTRATADA deverá apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas;





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000863/2018

Inexigibilidade nº 007/2019 -Unioeste - HUOP

Contrato nº 015/2019 - HUOP

- xix. As peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedada peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas;
- xx. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça a instituição para atender as manutenções preventivas e corretivas, bem como para a realização de tais manutenções, correrão por conta da CONTRATADA;
- xxi. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberam procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado;
- xxii. Responsabilizar-se pela guarda de todo e qualquer equipamento ou acessório que estiver de sua posse, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra incêndio, acidentes, incidentes, desabamentos, vendavais, roubos ou furtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão proprietário ou a terceiros;
- xxiii. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da CONTRATANTE, quando resultados de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA X - GESTÃO DO CONTRATO

- i. O presente contrato terá como Gestor Alcione Rodrigo Tessaro, RG: 3.343.687-4, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Subcláusula i Das Sanções

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

- i. Advertência;
- ii. Multa;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000863/2018

Inexigibilidade nº 007/2019 -Unioeste - HUOP

Contrato nº 015/2019 - HUOP

- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula ii Multa

A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

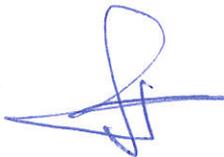
- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não execução do serviço confirmado pela empresa ou pela execução em desacordo;
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- e) De 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Subcláusula iii Subcláusula Quarta

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados






**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000863/2018

Inexigibilidade nº 007/2019 -Unioeste - HUOP

Contrato nº 015/2019 - HUOP

da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo reclamado ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

As sanções administrativas previstas na Subcláusula Primeira serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de Serviço n.º 003/2004 – GRE, de 14 de maio de 2004.

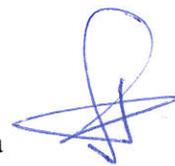
As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Subcláusula i Subcláusula única

A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa






**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000863/2018

Inexigibilidade nº 007/2019 -Unioeste - HUOP

Contrato nº 015/2019 - HUOP

prevista no art. 128 da Lei Estadual nº15608/07.

CLÁUSULA XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na CR 000863/2018, e em acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº15608/07, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIV - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento do contrato.

Cascavel, 25 de março de 2019.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante


Paulo Sergio Wolff
Reitor







**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000863/2018

Inexigibilidade nº 007/2019 -Unioeste - HUOP

Contrato nº 015/2019 - HUOP

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

Empresa - Contratada	
<p>Victor José Vasconcellos Marques Diretor de Supply Chain RG 00.840.297-88 SSP-SP CPF 089.083.867-22 Victor José Vasconcellos Marques RG: 8.402.976-8</p>	<p>Laureci Aparecida Santos Lopes Gerente de Licitações RG: 22908066-2 CPF: 179086698-75 Laureci Aparecida Santos Lopes RG: 22.908.066-2</p>
Testemunhas:	
<p> Esmilda Elizabeth E. de Mello RG: 7.334.434 - 4</p>	<p> Alcione Rodrigo Tessaro RG 3.343.687-4</p>

XX parte integrante do contrato
015/19 - HUOP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568/1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) VICTOR JOSÉ VASCONCELLOS MARQUES e (1) LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES, em documentos em valor econômico, dou São Paulo, 18 de abril de 2019.
Em Teste da verdade. Cód: [191208811047101131550-0040311]

FABIO FERREIRA VERAS DA SILVA - ESCRIVENTE (Std 2: Total R\$ 19,00)
Selo(s): 1 Ato: 00-0183775-00-0083776

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS*

REGISTRADOR DELEGADO DINAMARCO
Es: Fabio Ferreira Veras da Silva
Este Autorizado

COLEGIO NO BRASIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
117838
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C-1.063.A.D.0.1837.7.6

COLEGIO NO BRASIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
117838
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C-1.063.A.D.0.1837.7.6

